



RESOLUÇÃO Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Opinar favoravelmente pela alteração do Regulamento do Estágio, objeto da Resolução nº 28, de 10 de março de 2015 do Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção desta Faculdade, anexo a essa Resolução.

João Onofre Pereira Pinto





Anexo da Resolução N°86, de 12 de março de 2015 – FAENG/UFMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA DISCENTES DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/FAENG/UFMS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente norma é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e tem como objetivo regulamentar a realização da atividade estágio pelos alunos matriculados neste curso, em conformidade com a Resolução COEG N° 152, de 28 de setembro de 2010 e com a Resolução COEG N° 107, de 16 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Complementando o previsto no Art. 1º da Res. 107/2010, o objetivo da atividade de estágio é de proporcionar ao estudante a vivência de situações similares às que ele encontrará como Engenheiro de Produção no mercado de trabalho. Observa-se que a prática de estágio deve contribuir para a formação do perfil profissional que se pretende, incluindo o desenvolvimento das competências desejáveis e o aprimoramento de conhecimentos específicos relacionados à Engenharia de Produção.

Art. 3º - O estágio conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Produção e de acordo com a resolução COEG 107/2010, possui as seguintes modalidades:

I – estágio obrigatório: caracteriza-se por uma atividade a ser cumprida mediante disciplina obrigatória com carga horária estabelecida na matriz curricular do curso, de acordo com a legislação em vigor, a ser cumprida pelo aluno sob a orientação de um professor supervisor vinculado à área de curso de graduação em Engenharia de Produção.

II – estágio não obrigatório: de natureza opcional, considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida sob a supervisão de um professor supervisor e de um profissional supervisor vinculados à área de curso de graduação em Engenharia de Produção ou áreas afins, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.



Parágrafo único - O estágio supervisionado não obrigatório só poderá ser realizado a partir do quinto período. A mesma modalidade de estágio poderá ser considerada como atividade Complementar.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 4º - As relações de estágio não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do Art. 5º e 6º da Res. 107/2010.

Art. 5º - O Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório só serão validados:

I - se realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFMS.

II - após contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme previsto no Art. 10 da Res. 107/2010.

III – após visita inicial e aprovação das instalações e atividades realizada pela Comissão de Estágio do Curso de Engenharia de Produção da FAENG (COE/EP/FAENG).

IV – após assinatura do Termo de Compromisso (três vias) celebrado entre acadêmico, concedente e UFMS.

V – após elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, em conjunto pelo discente, supervisor de estágio e professor orientador.

VI – após aprovação pela COE/EP/FAENG do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único - O estágio supervisionado obrigatório só poderá ser realizado no município de Campo Grande. Casos particulares serão analisados pela COE/EP/FAENG que deverá emitir parecer permitindo ou não a realização do estágio fora do município de Campo Grande.

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - É de responsabilidade direta dos alunos que pleiteiam cursar a disciplina de Estágio Obrigatório:

I - Buscar informação de vagas, com orientação da COE/EP/FAENG;

II - Ter sido previamente selecionado pela entidade onde desenvolverá as atividades de estágio, ficando a cargo do aluno a busca de tais entidades;

III – preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

Art. 7º - O aluno que estiver formalmente matriculado na disciplina de Estágio Obrigatório deve apresentar toda a documentação necessária para sua regularização na disciplina conforme cronograma apresentado pela COE/EP/FAENG no ato da matrícula.



Art. 8º - Conforme Projeto Pedagógico do Curso as Disciplinas de Estágio Obrigatório estão divididas em, Estágio Obrigatório I, Estágio Obrigatório II, Estágio Obrigatório III, Estágio Obrigatório IV e Estágio Obrigatório V. E são requisitos para o aluno cursar as disciplinas de Estágio Obrigatório:

I - Estar regularmente matriculado no curso de Engenharia de Produção da FAENG / UFMS.

II - Estar cursando o semestre relativo a disciplina ofertada.

Parágrafo único: As atividades acadêmicas programadas na UFMS para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

Art. 9º - O estágio não deve ultrapassar 12 (doze) meses de duração, podendo haver renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, mediante parecer favorável da COE/EP/FAENG.

Parágrafo único – o prazo poderá se estender ao estabelecido nesse artigo, quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme previsto no Art. 30 da Resolução COEG 107/2010.

Art. 10 - O Estágio Obrigatório é uma atividade orientada contando para isso com:

I - Professor Orientador credenciado junto a COE/EP/FAENG.

II - Supervisor de estágio pertencente à organização concedente.

Art. 11 - Compete ao Professor Orientador:

I - Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas.

III - Apresentar na COE/EP/FAENG a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio Supervisionado do aluno.

Art. 12 - A avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado se dará através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário segundo formato e cronograma estabelecidos pela COE/EP/FAENG.

I - Cabe a COE/EP/FAENG emitir parecer baseado nos relatórios encaminhados pelo professor orientador.

II - A COE/EP/FAENG pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

III - Os pareceres serão encaminhados à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis, ou ao colegiado do curso para homologação.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



Art. 13 - A avaliação dos estagiários será dividida em três partes:

I - Relatório parcial.

II – Visita realizada pelo Professor Orientador no local de estágio.

III - Relatório final.

§1º A atribuição da nota é de responsabilidade do Professor Orientador, que o fará após reunir-se com o Supervisor, ou dele receber relatório.

§2º Ao longo do estágio, o Professor Orientador deverá dar retorno ao aluno sobre seu desempenho.

§3º Os relatórios de estágio deverão seguir cronograma e modelo próprio fornecido pela COE/EP/FAENG.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA (COE/EP/FAENG)

Art. 14 - A COE/EP/FAENG do Curso de Engenharia de Produção possui a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso de Engenharia de Produção;

II – Quatro docentes efetivos da UFMS;

III – Um representante discente indicado por um órgão de representação estudantil.

Art. 15 - Podem ser Professores Orientadores de Estágio, todos os professores da UFMS pertencentes ao Curso de Engenharia de Produção, que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela COE/EP/FAENG.

Parágrafo único - Cada Professor Orientador pode orientar mais que um aluno simultaneamente.

Art. 16 - Os membros da COE/EP/FAENG elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17 - Compete ao Presidente da COE/EP/FAENG:

I - Convocar e presidir as reuniões da COE/EP/FAENG;

II - Coordenar as atividades de programação de estágios ouvida a Coordenação de Curso;

III - Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;

IV - Encaminhar os contratos de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;

V - Criar, se necessário, subcomissões específicas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COE/EP/FAENG

Art. 18 - São atribuições da COE/EP/FAENG:



- I – elaborar e revisar o Regulamento do Estágio;
- II - elaborar fichas de inscrição e de acompanhamento de frequência;
- III - estabelecer roteiros de relatórios;
- IV - instruir os alunos, professores orientadores e supervisores de estágio sobre as providencias necessárias para a execução do Estágio e divulgar documentos, atos e eventos pertinentes;
- V - avaliar e decidir sobre a matéria relacionada a disciplina de Estágio;
- VI - estabelecer calendário das reuniões e cronograma de atividades;
- VII - acompanhar o desenvolvimento do Estágio;
- VIII - propor o estabelecimento de convênios que possibilitem o desenvolvimento de atividades do Estágio;
- IX - elaborar Relatório Final no ano letivo das atividades da COE/EP/FAENG;
- X - estabelecer a indicação dos Professores Orientadores do Estágio;
- XI – aprovar o nome do Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Colegiado de Curso de Engenharia de Produção é a instância recursiva das decisões da COE/EP/FAENG.

Art. 20 - Todos os estágios realizados ou em andamento que se não enquadrem na presente norma, não serão considerados para efeito de aproveitamento da carga horária.

Art. 21 – Fica a COE/EP/FAENG autorizada a utilizar os meios eletrônicos de comunicação e divulgação de estágios pela Internet, bem com a utilização de informativos, solicitação de credenciamentos de professores, notificações aos alunos ou quaisquer outros documentos, por meio eletrônico.

Art. 22 - Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia de Produção da FAENG / UFMS.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela COE/EP/FAENG, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação.